Gabinete Vereador LICO – Partido Mobilização Nacional

ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2011

Revoga a Lei nº 5.527, de 04 de março de 1998 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica revogada a partir desta data, a Lei nº 5.527, de 04 de março de 1998, que "Proíbe o Comércio ambulante no município de Sete Lagoas e dá outras providências".

Art. 2º – O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura, e Meio Ambiente, em conjunto, regulamentarão o exercício do comercio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Sete Lagoas, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º – Para fins desta Lei considera-se comércio ambulante o exercicio da atividade comercial sem estabelecimento fixo, por pessoa física, em atual funcionamento no Município de Sete Lagoas/MG.

Art. 4º – Até que seja regulamentada a presente Lei, fica garantido aos ambulantes em atividade, o pleno funcionamento de seu comércio.

Art. 5º – O Executivo Municipal providenciará o imediato cadastramento das pessoas que atualmente estão inseridas no exercício do comércio ambulante no município de Sete Lagoas, utilizando a estrutura existente na Secretaria Municipal de Assistência Social, o que deverá ocorrer no máximo em 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

Marcelo Freitas de Oliveira(LICO)
Vereador do PMN

“ A SERVIÇO DE SETE LAGOAS”

JUSTIFICAÇÃO

A revogação da Lei em comento, se faz necessária, devido ao grande número de pessoas na economia informal na atualidade, sobrevivendo e sustentando a sua prole com o fruto deste trabalho, e nada mais justo em uma administração que se preocupa com o aspecto social, revogar a lei que proibe o comércio ambulante, e regulamentar esta atividade. Extra-oficialmente temos conhecimento de que são mais de 2.000(dois mil) pessoas nesta atividade, o que estimamos com os seus familiares, um total de 6.000(seis mil) vivendo desta atividade.

Solicito aos nobre colegas Vereadores o apoio incondicional na aprovação desta matéria, que acreditamos ser de vital importância para estas famílias e poderá, caso regulamentada, ser nova fonte de arrecadação para os cofres municipais.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2011.

Marcelo Freitas de Oliveira(LICO)
Vereador do PMN

“ A SERVIÇO DE SETE LAGOAS”